

Nº 05/2020

Data: 20/03/2020, revista a 16/10/2020

ORIENTAÇÃO TÉCNICA

Assunto: Estratégia de vigilância epidemiológica
Destinatários: Agentes do SIEM

Departamento de Emergência Médica

1. OBJETIVO

Pretende-se com o presente documento, esclarecer e tipificar estratégias no âmbito da vigilância epidemiológica, sedimentada em boas práticas e baseada no conhecimento científico atual, enquadrando-se esta sua aplicação, no específico contexto onde os diferentes intervenientes promovem a sua atividade.

2. ENQUADRAMENTO

No âmbito da infeção pelo novo Coronavírus (COVID-19), importa clarificar e uniformizar os procedimentos de **vigilância epidemiológica** a implementar pelos diferentes profissionais que exercem atividade no transporte pré-hospitalar de doentes.

Acima de tudo importa incentivar o papel específico de cada indivíduo na quebra das cadeias de transmissão, contribuindo decisivamente para a proteção da comunidade.

As recomendações que este documento sugere, têm por base as diferentes orientações e normas emanadas pela Direção Geral de Saúde (DGS).

3. DEFINIÇÕES DE CONTACTO:

A **Norma 015/2020 de 24/07/2020 da Direção Geral de Saúde (DGS)**, define duas tipologias de contacto:

1. **Exposição de Alto Risco**
2. **Exposição de Baixo risco**

Exposição de Alto Risco (EAR):

- i. Contacto frente a frente com um caso de COVID-19 a uma distância de menos de 2 metros e durante 15 minutos ou mais;
- ii. Contacto físico direto com um caso de COVID-19;
- iii. Contacto direto desprotegido com secreções contaminadas de um caso de COVID-19;
- iv. Contacto em ambiente fechado com um caso de COVID-19 (ex. coabitação, sala de aula, sala de reuniões, sala de espera) durante 15 minutos ou mais;
- v. Viagem com caso confirmado de COVID-19:
 1. Numa aeronave em que:
 - a. Esteja sentado até 2 lugares para qualquer direção em relação ao caso (2 lugares a toda a volta do caso);
 - b. Seja companheiro de viagem;
 - c. Efetue prestação direta de cuidados ao caso;
 - d. Seja tripulante de bordo e sirva a secção do caso;
 - e. Se caso com sintomatologia grave ou com grande movimentação dentro da aeronave, todas as pessoas podem ser consideradas como contacto;
 2. Num navio em que:
 - a. Seja companheiro de viagem;
 - b. Partilha da mesma cabine;
 - c. Efetue prestação direta de cuidados;
 - d. Seja tripulante de bordo e sirva a cabine do caso;
 - e. Aplicam-se também as condições descritas nos pontos acima não referentes a viagens;
 3. Em qualquer outro meio de transporte que:
 - a. Não tenha boa ventilação;
 - b. Não efetue paragens frequentes com abertura de portas;
 - c. Não tenha redução da lotação máxima;
- vi. Exposição associada a cuidados de saúde, com prestação direta, desprotegida, de cuidados a casos de COVID-19 (isto é, sem uso de EPI adequado à atividade assistencial respetiva, de acordo com a Norma 007/2020 ou a Orientação 019/2020, ou quando houver indícios de utilização/ remoção incorreta);
- vii. Contacto desprotegido, em ambiente laboral ou locais de colheita, com produtos biológicos infetados com SARS-CoV-2.

Exposição de Baixo Risco (EBR)

- i. Contacto frente a frente com um caso de COVID-19 a uma distância de menos de 2 metros e durante menos de 15 minutos;
- ii. Contacto em ambiente fechado com caso de COVID-19 durante menos de 15 minutos ou contacto protegido durante 15 minutos ou mais;
- iii. Viagem com caso de COVID-19 em qualquer meio de transporte, com exceção dos referidos na exposição de alto risco;
- iv. Contacto esporádico (em movimento/ circulação) com caso de COVID-19;
- v. Exposição associada a cuidados de saúde, sem prestação direta de cuidados a casos de COVID-19 sem utilização de EPI;
- vi. Exposição associada a cuidados de saúde, com prestação direta, protegida, de cuidados a casos de COVID-19 (isto é, com uso adequado à atividade assistencial respetiva, de acordo com a Norma 007/2020 ou a Orientação 019/2020).

A duração do contacto com um caso de COVID-19 aumenta o risco de transmissão, pelo que é definido um limite de 15 minutos, de acordo com as recomendações internacionais, por questões de organização e exequibilidade.

4. VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

4.1 Exposição de Alto Risco (EAR)

Um contacto classificado como tendo exposição de **alto risco**, fica sujeito a:

- a) Vigilância ativa durante 14 dias, desde a data da última exposição;
- b) Determinação de **isolamento profilático**, no domicílio ou outro local **definido a nível local pela Autoridade de Saúde**, até ao final do período de vigilância ativa, de acordo com o modelo dos Despachos n.º 2836-A/2020 e/ou n.º 3103-A/2020;
- c) A vigilância ativa tem como objetivo detetar precocemente o aparecimento de sintomas compatíveis com o COVID-19 e inclui:
 1. O contacto diário, telefónico ou com recurso a outros meios telemáticos (nomeadamente a **funcionalidade de auto-reporte, disponível no Registo de Saúde Eletrónico ou no portal COVID-19** (<https://covid19.min-saude.pt>), pelas Autoridades de Saúde, ou profissionais a quem tenha sido atribuída essa tarefa, supervisionados pela Autoridade de Saúde;
 2. O registo, pelo próprio, na plataforma Trace COVID-19(link acima), utilizando um código fornecido pela Autoridade de Saúde;



- d) O contacto de alto risco deve ser informado das seguintes medidas a adotar durante o período de vigilância ativa:
1. Automonitorizar diariamente sintomas compatíveis com COVID-19, através da funcionalidade de auto-reporte, disponível no Registo de Saúde Eletrónico ou no portal COVID-19 e cujos dados migram para a plataforma Trace COVID-19, de acordo com a indicação da Autoridade de Saúde, se esta considerar que estão reunidas condições para um reporte fidedigno;
 2. Medir e registar a temperatura corporal, duas vezes por dia;
 3. Estar contactável;
 4. Implementar rigorosamente as medidas de higiene das mãos e etiqueta respiratória;
 5. Estar em isolamento/confinamento obrigatório, nos termos definidos na legislação em vigor, no domicílio ou outro local designado para o efeito, e em cumprimento das regras e medidas definidas na Orientação 010/2020 da DGS.

4.2 Exposição de Baixo Risco (EBR)

- a) Um contacto classificado como tendo exposição de baixo risco, fica sujeito a vigilância passiva durante 14 dias, desde a data da última exposição.
- b) O contacto de baixo risco deve ser informado das seguintes medidas a adotar durante o período de vigilância passiva:
1. Automonitorizar diariamente sintomas compatíveis com COVID-19;
 2. Medir e registar a temperatura corporal, duas vezes por dia;
 3. Implementar rigorosamente as medidas de distanciamento, higiene das mãos e etiqueta respiratória e a utilização de máscara;
 4. Não frequentar locais com aglomerações de pessoas, mantendo a atividade laboral e assegurando o cumprimento da alínea anterior;
 5. Autoisolar-se e contactar a Autoridade de Saúde responsável pela vigilância passiva (através do n.º telefónico fornecido por esta ao utente, no primeiro contacto), ou o SNS24, se surgirem sintomas compatíveis com COVID-19.
- c) A informação relativa à automonitorização prevista no n.º anterior deve ser registada, pelo utente, no Registo de Saúde Eletrónico ou no portal COVID-19, através da funcionalidade de auto-reporte, cuja informação migra para a plataforma Trace COVID-19. Na impossibilidade de registo eletrónico de sintomas, o doente deve optar por um registo pessoal.
- d) No decurso do período de vigilância passiva, se forem identificados sintomas compatíveis com COVID-19, a Autoridade de Saúde é alertada, através da plataforma Trace COVID-19, ou pelo utente, e deve confirmar que foram iniciados, ou iniciar, os procedimentos de caso Suspeito.



5. CASO SUSPEITO

- a) A Autoridade de Saúde que deteta o aparecimento de sintomatologia compatível com COVID-19 deve avaliar, por via telefónica, o caso suspeito e encaminhá-lo de acordo com a gravidade do quadro clínico e os procedimentos definidos na Norma 004/2020 da DGS, para:
1. Autocuidado, em isolamento no domicílio;
 2. Avaliação clínica em área dedicada COVID-19 nos Cuidados de Saúde Primários (ADC – COMUNIDADE) da área de residência;
 3. Avaliação clínica em área dedicada COVID-19 nos serviços de urgência do SNS (ADC – SU)
 4. INEM, através do 112.
- b) O caso suspeito deve realizar teste laboratorial para SARS – CoV – 2, de acordo com a Orientação 015/2020 da DGS, sendo o teste prescrito pela Autoridade de Saúde para os doentes encaminhados para autocuidado ou pelo médico que avalia a pessoa no ADC- Comunidade ou no ADC – SU.
- c) O caso suspeito com indicação para autocuidado, em isolamento no domicílio, é vigiado pelas equipas das USF/UCSP, de acordo com a Norma 004/2020, até ser conhecido o resultado do teste laboratorial.
- d) O caso suspeito com teste laboratorial positivo mantém o seguimento clínico pelas equipas das USF/UCSP, de acordo com a Norma 004/2020. Neste caso, a Autoridade de Saúde deve iniciar os procedimentos de caso confirmado, incluindo a respetiva investigação epidemiológica e o rastreio de contactos.
- e) O caso suspeito com teste laboratorial negativo mantém a vigilância e as medidas previamente instituídas pela Autoridade de Saúde, sem prejuízo da avaliação e seguimento adequados à situação clínica, pelo seu médico assistente.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A vigilância epidemiológica apresenta-se como uma estratégia fundamental na identificação de situações de risco, em particular na atual pandemia.

Os colaboradores do SIEM face à especificidade das suas funções têm risco real de contacto com casos de COVID-19. É assim fundamental promover a prevenção mas também conhecer as definições de exposição de alto e baixo risco, bem como o procedimento que cada uma destas situações desencadeia por forma a que sejam cumpridas de forma transversal as indicações da DGS na intenção de reduzir a transmissão do vírus e prevenir aparecimento de surtos/clusters.

Ainda neste âmbito, compete à entidade patronal o dever de assegurar a vigilância da saúde do trabalhador em função dos riscos a que estiver potencialmente exposto no local de trabalho.

DOCUMENTOS DE APOIO E LEITURAS RECOMENDADAS

DGS

- **Orientação nº 002A/2020 de 25/01/2020 atualizada a 9/03/2020** - Doença pelo novo Coronavírus (COVID-19) - Nova definição de caso, disponível em <https://www.dgs.pt/directrizes-da-dgs/orientacoes-e-circulares-informativas/orientacao-n-002a2020-de-25012020-atualizada-a-250220201.aspx>
- **Orientação nº 003/2020 de 30/01/2020** - Prevenção e Controlo de Infeção por novo Coronavírus (2019-nCoV), disponível em <https://www.dgs.pt/directrizes-da-dgs/orientacoes-e-circulares-informativas/orientacao-n-0032020-de-30012020-pdf.aspx>
- **Orientação nº 006/2020 de 26/02/2020** - Infeção por SARS-CoV-2 (COVID-19). Procedimentos de prevenção, controlo e vigilância em empresas, disponível em <https://www.dgs.pt/directrizes-da-dgs/orientacoes-e-circulares-informativas/orientacao-n-0062020-de-26022020-pdf.aspx>
- **Orientação nº 010/2020 de 16/3/2020** – Infeção por SARS-CoV – 2 (COVID – 19) Distanciamento Social e Isolamento, disponível em <https://covid19.min-saude.pt/wp-content/uploads/2020/03/i026011.pdf>
- **Orientação n.º 019/2020 – COVID-19 de 03/04/2020** - Fase de Mitigação - Utilização de Equipamentos de Proteção Individual por pessoas não profissionais de saúde, disponível em <https://www.dgs.pt/directrizes-da-dgs/orientacoes-e-circulares-informativas/orientacao-n-0192020-de-03042020-pdf.aspx>
- **Norma n.º 004/2020 de 23/03/2020, atualizada a 31/08/2020** – COVID-19 Fase de Mitigação: Abordagem de doente com suspeita ou Infeção por SARS-CoV-2 (COVID-19), disponível em <https://www.dgs.pt/normas-orientacoes-e-informacoes/normas-e-circulares-normativas/norma-n-0042020-de-23032020-pdf.aspx>

- **Norma nº 007/2020 de 29/03/2020** – Infeção por SARS-CoV-2 (COVID-19) – Distanciamento Social e Isolamento, disponível em <https://www.dgs.pt/directrizes-da-dgs/normas-e-circulares-normativas/norma-n-0072020-de-29032020-pdf.aspx>
- **Norma 010/2020 de 15/4/2020** - COVID-19 Fase de Mitigação: Abordagem de assintomático com teste laboratorial positivo, disponível em <https://www.dgs.pt/directrizes-da-dgs/normas-e-circulares-normativas/norma-n-0102020-de-15042020-pdf.aspx>
- **Norma 015/2020 de 24/07/2020** – COVID-19: Rastreio de Contactos, disponível em <https://covid19.min-saude.pt/wp-content/uploads/2020/08/i026538.pdf>